

Controle Externo, matrícula nº 0612782, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 23-02-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1047727

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 41.732, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GLL, protocolizado sob o Expediente nº 003769/2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor EDEVALDO SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES, Assessor de Conselheiro NS-01, matrícula nº 0100589, para exercer, em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro NS-03, durante o impedimento da titular JULIANA DE BRITTO MELLO, no período de 01 a 15-04-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1047744

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando n.º 06/2024 – DILP e o respectivo Termo de Referência, o Parecer n.º 101/2024 - PROJUE e a Manifestação n.º 71/2024 – SECIN, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa H2O DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 29.515.982/0001-36, visando a aquisição de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, pelo período de 6 (seis) meses, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Belém-PA, 04 de março de 2024.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 1047632

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando n.º 11/2024 – ECAV e o respectivo Termo de Referência, o Parecer n.º 109/2024 - PROJUE e a Manifestação n.º 72/2024 – SECIN, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa EFICACIA EMPRESARIAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n.º 35.552.966/0001-16, visando Prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a partir da realização da "Palestra Magna – Os papéis dos líderes na construção de equipes de alta performance", que servirá como marco inicial para o desenvolvimento das ações educacionais relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Lideranças e Gestão do TCE/PA.

Belém-PA, 05 de março de 2024.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 1047555

SUPRIMENTO DE FUNDO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação da COP/SECEX, protocolizada sob o expediente nº 003630/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ DANIEL QUEIROZ BRITO, matrícula nº 0101052, Auditor de Controle Externo, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2024.

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030): R\$ 2500,00;
Passagens e despesas com locomoção (339033): R\$ 500,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física (339036): R\$ 500,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 500,00
Programa de Trabalho: 01032145585770000- Aperfeiçoamento de Mecanismo de Fiscalização.

Período de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1047571

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 23 de janeiro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 66.318 (Processo TC/520381/2020)

Assunto: Representação formulada pela empresa TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, em face do edital do Procedimento Licitação Concurso Concorrência Pública nº 018/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes – Setran/PA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, e art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer da Representação formulada pela empresa TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e determinar o arquivamento dos autos em face da perda de objeto;

2) Aplicar ao Sr. ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA, CPF 395.488.052-00, Secretário de Estado de Transportes, multa no valor de R\$-1.000,00 (mil reais), pelo não encaminhamento de documentação solicitada por esta Corte de Contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

3) Determinar à SETRAN que, nas próximas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, adote medidas necessárias para que os procedimentos sejam realizados de forma hígida e com atenção rigorosa aos princípios aplicáveis às licitações, garantindo o caráter competitivo do certame e que reste indene de dúvida a vantajosidade para administração pública na escolha da melhor proposta, abstendo-se de exigir índice de Liquidez Corrente (LC) maior do que a média para serviços da mesma natureza, sob pena da imposição de multa ao gestor, nos termos do art. 83, inciso VIII da LOTCE/PA;

4) Anexar os autos a Prestação de Contas do SETRAN, referente ao exercício de 2020, para análise de futuros reflexos.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 66.319 (Processo TC/529620/2010)

Assunto: Tomada de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR - HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ "DR. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO" referente ao exercício financeiro de 2009.

Responsável: PAULO ROBERTO MERGULHÃO

Advogado: Dr. EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE – OAB/DF nº 18.739

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, Presidente da Organização Social Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar – Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso", à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.320 (Processo TC/524513/2019)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: GLAYDSON TOMAZ DA CUNHA BARBOSA, Presidente da Associação Brasil Combat de Mixed Martial Arts, à época.

Advogado: SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA – OAB/PA nº 29.232

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 58.741, de 11.04.2019

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer e negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GLAYDSON TOMAZ DA CUNHA BARBOSA, mantendo-se o ACÓRDÃO nº 58.741, de 11.04.2019 em todos os seus termos.

ACÓRDÃO N.º 66.321 (Processo TC/003316/2023)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 62.918, de 10/05/2022.

Recorrente: GANDOR CALIL HAGE NETO

Advogado: LEONARDO DE NÓVOA CHAVES – OAB/PA nº 18.706

Relatora Vencida: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto vista do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, deferir o Pedido de Rescisão formulado por GANDOR CALIL HAGE NETO, para declarar a nulidade da notificação de julgamento nº 665/2022 e tornar insubsistente o ACÓRDÃO nº 62.918, de 10/05/2022, retornando os autos do Processo TC/516003/2009, para o relator da decisão originária.

ACÓRDÃO N.º 66.322 (Processo TC/504215/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF/FDE n. 30/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: MAURÍLIO GOMES DA CUNHA E PREFEITURA